



RESOLUÇÃO 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe e aprova a POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A.

A ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social da companhia, e

CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-RN);

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da EMPROTUR orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela EMPROTUR constituem preceitos constitucionais em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR regulamenta as disposições constantes nos arts. 5º, 6º e 7º do Estatuto Social da EMPROTUR, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 12610002.005196/2020-99,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR, a ser regida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR estabelece objetivos, princípios, parâmetros, procedimentos e atribuições relativas à proposta de destinação de resultado a ser submetida pela EMPROTUR e contempla o pagamento de dividendos, a retenção de lucro e a capitalização de reservas:

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Dividendos: parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuídas aos acionistas;

II - Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;

III - Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social;

IV - Capital Social: É o valor dos bens ou dos recursos financeiros com que os acionistas contribuem para constituir uma empresa.

Art. 4º A EMPROTUR, por meio de seus administradores, deverá:

I - estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta de destinação de resultado do exercício;

II - estabelecer procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos;

III - estabelecer procedimentos para a retenção de lucros e capitalização de reservas; e

IV - definir as responsabilidades referentes às atividades relacionadas à proposta de destinação de resultado, ao pagamento de dividendos e à capitalização de reservas.

Art. 5º A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR é norteada pelos seguintes princípios:

I - Prudência: a proposta de pagamento de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da EMPROTUR;

II - Sustentabilidade: ao realizar a proposta de pagamento de dividendos adotará postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais;

III - Atualização: a Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar a alterações do ambiente externo e interno.

Art. 6º A distribuição de dividendos da EMPROTUR somente poderá ser realizada após debitar do Lucro Líquido do exercício, pelo menos, 5% (cinco por cento) deste valor, o qual será destinado para constituição da Reserva Legal.

Parágrafo único. A Reserva Legal a ser constituída pela EMPROTUR não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da EMPROTUR, nos termos do Estatuto Social vigente.

Art. 7º O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado, poderá ser pago ou recolhido ao Estado do Rio Grande do Norte, na forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), nos termos do art. 9º, §6º e §7º da Lei Federal n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

Art. 8º O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o balanço do exercício.

Art. 9º A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da EMPROTUR e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3.º art. 205 da Lei Federal n.º 6.404/76.

Art. 11. As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme o art. 202 da Lei Federal n.º 6.404/76. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR é proposta pelo Conselho de Administração com fundamento nas informações recebidas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR será revisada e atualizada, periodicamente, sempre que necessário.

Art. 14. A predominância de ações pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte implica na responsabilização que recai sob o Estado do Rio Grande do Norte para arcar com as despesas da EMPROTUR, em caso de déficit, bem como a prevalência de recebimento de dividendos, quando houver, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual.

Art. 15. Os dividendos anuais que excedam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual serão partilhados igualmente entre os acionistas na exata proporção das ações que possuem, desde que respeitados os ditames legais, estatutários e das demais normas de regência.

Art. 16. Revogar expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procuradoria Geral do Estado

MARIA LÚCIA PESSOA SAMPAIO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DUARTE SANTANA, Procurador Geral do Estado Adjunto**, em 24/02/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Pessoa Sampaio, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17544094** e o código CRC **215477B4**.